

Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

SGD|2008/31116

EDITAL

Ref.ª Saída/2021/12593

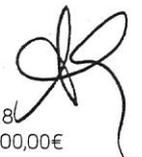
Exm.ª Senhora
Carla Cristina Gomes Vieira Neves Costa
Av.ª João Paulo II, Lote 552, 14A
1950 – 154 Lisboa

Assunto: Notificação Final de Procedimento de Cessação dos direitos habitacionais relativos ao fogo municipal sito na Av.ª João Paulo II, Lote 552, 14 A – 1950 - 154 Lisboa

Por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Dra. Paula Marques, (ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de competências n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1240, de 223 de Novembro) exarado em 20/09/2021, foi decidido:

1. A extinção, por inutilidade superveniente, do presente procedimento com fundamento no falecimento de Fernando José Vieira das Neves Costa, e caducidade dos respetivos direitos habitacionais;
2. A cessação do direito habitacional de Carla Cristina Gomes Vieira Neves Costa, único elemento do agregado familiar autorizado relativamente ao fogo municipal sito na Av.ª João Paulo II, Lote 552, 14.º A – 1950 – 154 Lisboa, com fundamento no **não uso da habitação em permanência, por período superior a seis meses consecutivos e por período superior a dois anos, bem como pela titularidade de imóvel destinado a habitação própria e permanente, localizado em concelho limítrofe**, nos termos conjugados dos artigos 24.º, n.º 1 al. b) e n.º 2 a contrario e artigo 6.º, n.º 1, al. a) da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto; **Mora no pagamento das rendas por período superior a três meses**, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 1083.º do Código Civil, disposição para a qual remete o n.º 2 do Artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro; e, **na falta de cumprimento do dever de efetuar as comunicações e prestar as informações ao senhorio, obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição do agregado e rendimentos do seu agregado familiar, expressamente solicitadas pelos serviços**, nos termos do disposto na alínea a) do Artigo 24º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro;
3. O cancelamento da conta após desocupação do fogo municipal.
4. Considerando inexistir qualquer carência habitacional por parte de Carla Cristina Gomes Vieira Neves Costa, a eventual regularização voluntária da dívida não deve obstar à decisão de cessação, nem constituir fundamento para suspensão da respetiva execução.

Assim, uma vez declarada cessada a autorização de utilização do fogo municipal sito na Av.ª João Paulo II, Lote 552, 14A – 1950 – 154 Lisboa, deve proceder à desocupação voluntária da referida habitação no prazo de noventa dias úteis, deixando a habitação livre e devoluta, bem como, proceder à entrega da



respectiva chave nos nossos serviços sitos no Gabinete de Bairro da Bela Vista, Bairro do Armador, Loja – 1950 – 339 Lisboa, e-mail belavista@gebalis.pt e telefone 218 375 393.

Findo este prazo, proceder-se-á, à desocupação coerciva do fogo municipal, nos termos do artigo 28º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto.

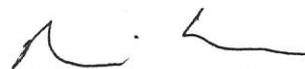
Mais se informa que, caso existam bens no interior da habitação aquando da desocupação, os mesmos serão depositados em armazém municipal, onde poderão ser reclamados no prazo de sessenta dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respectivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

A Instrutora do Processo

Afixado às 9 horas e 35 minutos
do dia 12 de 11 de 2021



Albertina Gonçalves
(Serviço Jurídico)



Pel' Suporte Residencial